



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



CONTRATO Nº. 001/2026

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, e a empresa **RS VOICE CLOUD LTDA**, para contratação de empresa especializada em solução de telefonia virtual.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador do Documento de Identidade nº ***49.435-* (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF sob o nº ***.940.367-**.

CONTRATADA: RS VOICE CLOUD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.045.305/0001-92, com sede na Rua Argentina S/N, prox. nº 600, Condomínio Campestre, Nogueira, Petrópolis - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 25.750.120, e-mail: rsvoicecloud@gmail.com, tel.: (24) 2292-9580, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. BRUNA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, nascida em 11/05/1983, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, sócia unipessoal, empresária, portador da cédula de identidade nº 020.248.844-73, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 098.368.407-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a adesão aos itens 1, 3 e 6 da Ata de Registro de Preços nº. 023/2025 – SEMED, conforme quantitativos e valores informados na cláusula 2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuará o pagamento à CONTRATADA

Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto – Macaé – RJ
Telefone: (22) 2772-4681 / 2772-5064



pelos serviços efetivamente prestados no valor de R\$ 337.920,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

2.2. Os quantitativos e valores unitários, mensais e anuais estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Telefonia - 50 canais simultâneos - franquia ilimitada para fixo e móvel em ligações nacionais.	UND	R\$ 1.600,00	1 UND	R\$ 1.600,00	12 UND	R\$ 19.200,00
3	Licença de Ramal Tipo I - terminal IP tipo I e softphone mobile baseado em PABX IP em nuvem.	UND	R\$ 67,80	200 UND	R\$ 13.560,00	2400 UND	R\$ 162.720,00
6	Solução de Contact Center (receptivo e ativo) com integração de URA (10 números/ 50 atendentes e usuários/ 10 supervisores) incluindo pacote de 120000 mensagens ativas por mês e API oficial.	UND	R\$ 13.000,00	1 UND	R\$ 13.000,00	1 UND	R\$ 156.000,00

2.3 A CONTRATADA declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



2.5 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

2.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período da prestação de serviços, as seguintes informações:

- a) O número do instrumento contratual;
- b) O nome e código do banco;
- c) Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Análise Prévia de Pagamento com os seguintes documentos:

- a) comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato; e
- b) Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual, INSS (CND), FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.

2.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.



2.10 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender o fornecimento do objeto contratado.

2.11 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.12 Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macaé.

2.13 A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição do objeto contratado;
- II- Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos do objeto contratado, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III- Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.14 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.



2.15 Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,50% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.16 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e à compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados, conforme descrito abaixo:

Programa de Trabalho: 010310055 2 202.

Elemento de Despesa: 339039 00 00.

Fonte: 500.

Empenho: 125/2026.

3.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posterior(es), onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 06 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade das condições contratadas e manifestação favorável da autoridade competente.

5.2 A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, facultada a negociação com a CONTRATADA, observado o limite máximo de vigência admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se as etapas de implantação, parametrização da plataforma, ativação de ramais, eventual migração/portabilidade de numeração, homologação técnica e entrada em produção definitiva.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura, garantindo a mitigação de riscos de indisponibilidade e a preservação da continuidade da comunicação institucional durante a transição.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data orçamento estimado (30/06/2025), podendo ser reajustado a partir desta data, e assim, a cada período de 01 (um) ano contado do último período anterior ao novo ciclo, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo à variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executado fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve



considerar a data do último reajuste concedido.

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5 Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1 as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2 as solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

6.6 A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, nos termos dos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 026/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;

7.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

7.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;

7.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, até devolução, sob protocolo;

7.5. Comunicar por escrito à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;



- 7.6. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;
- 7.7. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 7.8. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- 7.9. Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 7.10. Facilitar e permitir à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 7.11. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.12. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ à órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 7.13. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
- 7.14. Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 7.15. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail);
- 7.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por



qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

7.17. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

7.18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

7.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida;

7.20. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7.21. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

7.22. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

7.23. Apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no subitem 2.10, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).

7.24. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o valor do prejuízo acarretado.

7.25. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e



qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.

7.26. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a Câmara Municipal de Macaé.

7.27. Requerer a exclusão da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.28. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.29. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.30. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.31. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.32. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.33. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- 8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes.
- 8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.5.1. Registrar ocorrências relevantes.
 - 8.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.
 - 8.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.
 - 8.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.
- 8.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.
- 8.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.



CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ especialmente designados para esse fim.
- 9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:
- 9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
- 9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
- 9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
- 9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;
- 9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.



9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

- 9.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;
- 9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 9.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;
- 9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;
- 9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



- 9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;



- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Diretoria de Licitações e Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.
- 11.1. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
- 11.2. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 11.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.
- 11.4. Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a



condição contratual infringida.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Diretoria de Contabilidade, com cópia para a Diretoria de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual.

12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.1.1. Para apresentação de oferecimento de títulos da dívida pública, deverão ser observadas as seguintes condições:

12.1.1.2. Devem ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.1.3. Para fins e comprovação do seu valor atual, na forma do art. 225, §1 da Lei estadual nº 287/79, os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:

12.1.1.3.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO.

12.1.1.3.2. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

12.1.1.3.3. Memória de cálculo de correção atualizada ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

12.1.1.3.4. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.



12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.2.1. Para apresentação do seguro garantia, deverão ser observadas as seguintes condições:

12.1.2.1.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.1.2.1.2. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, em que o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

12.1.2.1.3. A apólice somente será aceita se contemplar todo o objeto, observada a legislação que rege a matéria.

12.1.2.1.4. Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

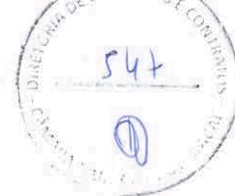
12.1.2.1.5. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.1.2.1.6. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido sinistro durante a vigência a apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662 de 11 de abril de 2022.

12.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3.1. Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12.1.3.2. A fiança bancária deverá ter prazo e validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual



inadimplemento do CONTRATADO, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento às instituições financeiras.

12.1.3.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial em Conta Corrente em nome da CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

12.1.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ela devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.6. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

12.1.7. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

12.1.8. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia;

12.1.9. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

12.1.10. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, que será acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.1.11. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.1.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.



12.1.13. A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº SEI-002252/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela Contratada do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da Contratada, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ se reserva o direito de solicitar à Contratada quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser



apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo do órgão gerenciador, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem



naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizada pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.2 As exceções referenciadas no contrato serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados



tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

20.6 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13

21.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o



CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.6 No recorte operacional da solução de telefonia, a CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos registros de chamadas e dados de atendimento, implementar segregação de acesso por perfil, preservar logs de auditoria e comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar a integridade ou a privacidade dos dados tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Macaé/RJ.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé-RJ, 08 de julho de 2026.

ALAN MANSUR Assinado de forma digital
PEREIRA:10794 por ALAN MANSUR
036716 PEREIRA:10794036716
Dados: 2026.07.09
12:50:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PRESIDENTE ALAN MANSUR PEREIRA

CONTRATANTE

BRUNA DE Assinado de forma
SOUZA VIEIRA digital por BRUNA
SILVA:098368 DE SOUZA VIEIRA
40737 SILVA:09836840737
Dados: 2026.07.09
11:29:37 -03'00'

RS VOICE CLOUD LTDA
BRUNA DE SOUZA VIEIRA

CONTRATANTE